

NOTA TÉCNICA 15/2022

Cliente	SINPOL/DF
Referência	Notícia sobre a ação nº: 0705596-29.2022.8.07.0018, distribuída para a 3ª Vara de Fazenda Pública, movida pelo SINDPOL/DF.
Data	Brasília, 9 de maio de 2022

I. Do processo judicial movido pelo SINDPOL/DF

1. No dia 5 de maio de 2022, o Sindicato dos Policiais Penais do Distrito Federal - SINDPOL/DF, moveu ação judicial distribuída com nº 0705596-29.2022.8.07.0018, com a finalidade, em suma, de obstar a realização do concurso público para provimento dos cargos de Agente Policial de Custódia da Polícia Civil do Distrito Federal.
2. Para fundamentar o seu pedido, o SINDPOL/DF afirmou que não seria atribuição da polícia civil o desempenho da atividade penitenciária, visto que tal mister seria de incumbência da polícia penal, alçada ao status constitucional de força de segurança pública em razão da Emenda Constitucional nº 104/2019.
3. O processo foi distribuído à 3ª Vara de Fazenda Pública que, em brilhante decisão, negou o pedido de tutela de urgência feito pelo SINDPOL/DF. Nas suas razões, o magistrado enfatiza que o art. 21, inciso XIV da Constituição Federal atribuiu à União o poder de organizar e manter a Polícia Civil do Distrito Federal e, no art. 144, há clara diferenciação entre as atividades das forças que compõem a segurança pública.

4. Com isso, o magistrado lembrou que na esfera distrital, foi promulgada a Lei nº 3.669/2005, que criou a Carreira de Atividades Penitenciárias e respectivos cargos no Quadro de Pessoal do Distrito Federal e, em seu artigo 7º, dispôs especificamente sobre as atribuições Agente de Execução Penal, que não se confunde em nada com os serviços públicos desempenhados pelos Agentes Policiais de Custódia da PCDF.

5. Para além disso, o magistrado ressaltou que não houve qualquer ilegalidade no ato administrativo que autorizou o concurso público em questão, visto que se deu dentro do quadrante da discricionariedade do gestor público, não havendo qualquer embasamento para que o Poder Judiciário interfira na referida decisão.

II. Do posicionamento do SINPOL/DF

6. O SINPOL/DF esclarece que sempre se manteve atuante na defesa dos interesses dos Agentes Policiais de Custódia, defendendo a importância e especificidade das atividades desempenhadas por este importante cargo.

7. Tanto é assim que em 2019 moveu o processo nº 0707702-66.2019.8.07.0018 para obter o reconhecimento da ilegalidade da designação de Agentes de Polícia Civil na realização de escolta hospitalar de menores apreendidos e de pessoas presas, em patente desvio de função, visto que existe, no quadro da Polícia Civil do Distrito Federal, cargo específico para desempenhar tal atribuição (Agente Policial de Custódia).

8. Não obstante, no bojo da Ação Civil Pública nº 2015 01 1 089140-8, movida pelo Ministério Público do Distrito Federal, o SINPOL/DF defendeu a constitucionalidade da Lei Federal nº 13.064/2004 e, por conseguinte, a necessidade de os Agentes Policiais de Custódia retornarem para a estrutura administrativa da Polícia Civil do Distrito Federal, onde poderiam executar as atividades inerentes ao cargo.

9. Ambas as ações acima mencionadas foram favoráveis aos fundamentos do SINPOL/DF, fortalecendo a especificidade das atribuições e atividades do cargo de Agente Policial de Custódia dentro da PCDF.

10. Por fim, informamos que o SINPOL/DF está atento às movimentações do processo movido pelo SINDPOL/DF e, em razão da grande importância da discussão para a categoria, irá pleitear ao juízo da 3ª Vara de Fazenda Pública o seu ingresso no referido processo para defender os interesses da categoria.

É o parecer.